Presidência

RESOLUÇÃO N $^{\underline{O}}$ 452, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Resolução CNJ n^o 35, de 24 de fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências $n^{\underline{0}}$ 0001972-34.2020.2.00.0000, na 103ª Sessão Virtual, realizada em 8 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1^o Alterar o art. 11 da Resolução CNJ n^o 35/2007, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11

- $\S~1^{\underline{0}}$ O meeiro e os herdeiros poderão, em escritura pública anterior à partilha ou à adjudicação, nomear inventariante.
- § 2^º O inventariante nomeado nos termos do §1^º poderá representar o espólio na busca de informações bancárias e fiscais necessárias à conclusão de negócios essenciais para a realização do inventário e no levantamento de quantias para pagamento do imposto devido e dos emolumentos do inventário.
- $\S\ 3^{\underline{0}}\ A$ nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial." (NR)

Art. $2^{\underline{0}}$ Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro LUIZ FUX